

zação de despesas contraídas em 1971, tomando como contrapartida os lucros de amodação.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 91/73
de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné, para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 374.º, n.º 4, alínea b), 1.ª «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	300 000\$00
Artigo 375.º, n.º 1, alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	400 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 381.º — A «Encargos gerais — Suplemento eventual a que se refere o Decreto n.º 483/72, de 30 de Novembro», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44/73
de 12 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Ensino Secundário, criada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro, que promulgou a Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional, sucede às Direcções-Gerais do Ensino Liceal e Técnico Profissional, integrando ainda as inspecções destes ramos de ensino, com a vantagem de nela se concentrarem todas as funções pedagógicas e disciplinares relativas ao ensino secundário.

Por outro lado, fica a nova Direcção-Geral do Ensino Secundário liberta das funções de gestão de pessoal, das instalações e equipamento e, ainda, de gestão administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino, mercê da criação da Direcção-Geral da Administração Escolar, para onde transitaram estas actividades.

Este princípio inovador na estrutura da administração central do Ministério há-de permitir que a

Direcção-Geral do Ensino Secundário, organizada em moldes que conferem à acção pedagógica e à orientação educativa especial e relevante importância, possa exercer uma função importante dos estabelecimentos de ensino, fundamentalmente nos seguintes domínios:

- a) Qualidade e eficiência do ensino;
- b) Orientação educativa;
- c) Formação e actualização do pessoal docente;
- d) Lançamento de experiências pedagógicas;
- e) Renovação e actualização dos métodos e das técnicas de ensino.

Nestes termos:

Ouvidos os Serviços da Reforma Administrativa da Presidência do Conselho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

DIPLOMA ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

I

Das atribuições e competências

Artigo 1.º — 1. A Direcção-Geral do Ensino Secundário, instituída pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro, tem por atribuições:

- a) Superintender na organização e funcionamento dos estabelecimentos deste grau de ensino e proceder à sua orientação pedagógica e à respectiva fiscalização, velando pela qualidade e eficiência do ensino e promovendo a renovação dos respectivos métodos e técnicas, a formação, actualização e classificação do pessoal docente, a consideração dos problemas escolares dos alunos, incluindo os referentes aos diminuídos e a acção disciplinar que se mostrar conveniente;
- b) Exercer as funções referidas na alínea anterior relativamente às escolas de formação profissional de nível secundário que pertençam ao Ministério da Educação Nacional;
- c) Proceder à orientação pedagógica do ensino secundário particular, em colaboração com a Inspecção-Geral do Ensino Particular.

2. Pertence também a esta Direcção-Geral promover e orientar o ensino secundário da língua portuguesa no estrangeiro.

Art. 2.º Na prossecução das atribuições referidas no artigo anterior, compete especialmente à Direcção-Geral:

- a) Promover e orientar ou acompanhar as experiências pedagógicas e a aplicação de reformas ou aperfeiçoamentos que se mostre necessário introduzir na organização ou no funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário, visando uma gradual melhoria dos processos, dos métodos e das técnicas de ensino;
- b) Realizar acções sistemáticas de formação, actualização e aperfeiçoamento do pessoal docente que permitam uma constante renovação dos métodos e técnicas de ensino;